

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 69/2022
PROCESSO N.º 8.037/2022
INEX N.º 06/2022

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA AD
DOS SANTOS PRODUÇÕES
LTDA NOS TERMOS DO ART.
25, III, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA**, RG nº 22.591.980-1-SSP/SP, e do CPF/MF 122.000.098-10 e, de outro lado a empresa **AD DOS SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Adelino Fontoura, nº90, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04383-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.804.878/0001-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ADENILSON DIAS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 24.964.957-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 178.387.728-69, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de banda para apresentação em evento a ser realizado conforme termo de referência – Anexo I.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os serviços, objeto deste contrato, serão ofertados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser entregues em conformidade com o termo de referência, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

2.2 – A execução do(s) serviço(s) deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) serviço(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição.

DS/LIC/LAD





7.2 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.1 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

8.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado de forma digital por ADENILSON
DIAS DOS SANTOS:1783872869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=29530869000120,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ARPPS, ou=RFB e-CPF A1,
cn=ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:1783872869
Dados: 2022.06.30 12:04:57 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20142

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 28 de junho de 2022.


ALESSANDRO LUIS MORAU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

Assinado de forma digital por ADELSON DIAS DOS SANTOS:17838772869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=29530869000120, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARPPS, ou=RFB e-CPF A1, cn=ADELSON DIAS DOS SANTOS:17838772869
Dados: 2022.06.01 12:05:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

REPRESENTANTE
AD DOS SANTOS PRODUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3



DS/LIC/LAD



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de shows artísticos para o Festival da Paz de Ubatuba 2022

sendo: a) Banda Worship

PROPONENTE: AMÉM MUSIC LTDA

ME CNPJ N° 41.447.344/0001-20

b) Sarah Farias

PROPONENTE: AD DOS SANTOS PRODUÇÕES

ME CNPJ N°: 14.804.878/0001-94

2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos a contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação onde a escolha recai sobre a contratação das bandas acima citadas, no caso, contratação de profissional do setor artístico, sendo ambas as bandas consagradas pela crítica e pela opinião pública. Ainda, segue anexo ao termo, o clipping e demais documentos que comprovam essa consagração, tendo as duas Bandas milhões de streamings nas redes sociais, vendas de discos, além da participação em diversos programas de rádio e tv.

A Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Turismo promove e apoia anualmente diversos eventos do calendário municipal de eventos vindo ao encontro com as diretrizes da gestão no que tange a importância da promoção de eventos que divulguem o município e o promova como destino para turistas através do Turismo de Eventos aumentando o fluxo de pessoas e consequentemente a melhora da economia para o Trade do município. Diante do exposto tem-se a necessidade da contratação dos shows conforme descrito no OBJETO, para a realização dos eventos listados neste Termo de Referência.

3. SECRETARIA RESPONSÁVEL

- Secretaria Municipal de Turismo;
- Responsável para acompanhar as montagens: Thiago Ramos - Diretor de Desenvolvimento do Turismo - email: eventos.seturubatuba@gmail.com
- Fiscal do Contrato: Rodrigo Carlos de Andrade - Chefe de Sessão de Eventos e Receptivos da Secretaria de Turismo de Ubatuba;
- Secretário Responsável: Alessandro Luís Morau.

Assinado de forma digital por ADENILSON DIAS DOS SANTOS:17838772869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=29530869000130, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARPPS, ou=REB e CPF A1, cn=ADENILSON DIAS DOS SANTOS:17838772869
Dados: 2022.06.30 12:05:57 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

4. SERVIÇO

- Data: 01 e 02 de julho.
- Local: Av. Iperoig - Praça de eventos
- Montagem: 26/10/22 / Desmontagem: 29/10/22

Assinado de forma digital por ADENILSON
DIAS DOS SANTOS:17838772869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=29530869000120,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ARPRS, ou=RFB e-CPF A1,
cn=ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
Dados: 2022.06.30 12:06:04 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20142

DS/LIC/LAD

